



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM

Encaminhamos aos nobres Edis PROJETO DE LEI Nº. 25/2021, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER INCENTIVO INDUSTRIAL MEDIANTE PAGAMENTO DE ALUGUEL VITOR SCHOMMER, INSCRITA NO CNPJ 02.935.853/0001-40, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Esse projeto visa incentivar financeiramente a empresa Vitor Schommer através do auxílio com o aluguel, essa empresa é do setor de produção de Artefatos Estampados de Metal.

A empresa iniciou sua produção no ano de 2020 neste município e está prevista a expansão de faturamento e absorção de mão de obra para inicialmente de dois funcionários e para quatro funcionários futuros. Assim sendo, solicitamos vossa aprovação com o intuito de geração de emprego e renda aos munícipes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI

Aos 30 dias do mês de abril de 2021


JOSE HILÁRIO JUNGES

Prefeito Municipal



Recebido 30/04/2021
Protoc. 054/21
Ema



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº. 25/2021

TUPANDI, 30 DE ABRIL DE 2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
CONCEDER INCENTIVO INDUSTRIAL
MEDIANTE PAGAMENTO DE ALUGUEL A
VITOR SCHOMMER, INSCRITA NO CNPJ
02.935.853/0001-40, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aluguel pelo período de 01 (hum) ano a, **VITOR SCHOMMER, INSCRITA NO CNPJ 02.935.853/0001-40**, cuja empresa encontra-se instalada na Rua Dr. Alfredo Seitenfus, nº 2001, Centro, Tupandi-RS, conforme estabelecido pela Lei 458/01 de 24 de junho de 2001 que "Estabelece Critérios de Concessão de Incentivos Industriais no Município de Tupandi".

Art. 2º - O pagamento do aluguel será efetuado no período de 01 de maio de 2021 a 01 de maio de 2022 no valor de até meio salário-mínimo nacional mensal.

§ 1º O pagamento do aluguel será repassado a beneficiada mensalmente, após comprovação de quitação do valor do locatício ao Locador, mediante apresentação de recibo de quitação;

§ 2º O valor do incentivo consistente no pagamento de aluguel será depositado em conta da empresa beneficiada e não diretamente ao Locador;

§ 3º Em ocorrendo a rescisão do contrato de locação imediatamente será suspenso o pagamento do incentivo.

§ 4º O incentivo destina-se unicamente para auxílio na locação do imóvel indicado no contrato de locação apresentado no requerimento nº 494/2021 apresentado pela empresa.

Art. 3º - O município somente concederá o incentivo mediante a apresentação de toda documentação exigida pelo art. 4º, da Lei Municipal 458/01, bem como, apresentação do contrato de locação.

Art. 4º - A unidade industrial deverá manter-se em funcionamento por todo o período em que o Município estiver auxiliando com o pagamento do aluguel, sob pena de não ocorrendo ser imediatamente cessada a concessão do incentivo e obrigada a empresa a devolver aos cofres públicos o valor já pago.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 5º- O pagamento do incentivo estará vinculado ao cumprimento das propostas e metas enumeradas pela empresa no requerimento de Pleito de Incentivo, protocolado sob nº 494/2021 junto ao Município de Tupandi.

Parágrafo único. Em havendo notícia de descumprimento das projeções de faturamento e criação de empregos pela Empresa no final do exercício de 2021, imediatamente cessará o pagamento do incentivo e, poderá o Município exigir o ressarcimento dos valores alcançados à empresa beneficiada.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de maio de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI

Aos 30 dias do mês de abril de 2021


JOSÉ HILÁRIO JUNGES

Prefeito Municipal